



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 000305/2025**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR**, e pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 90028/2025, do processo nº 120/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes bioquímicos e imunológicos para o laboratório do Hospital Municipal de Governador Valadares, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

**Empresa vencedora: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**

**CNPJ: 00.740.696/0001-92**

**Endereço: RUA OITO, LOTE 170 ST DE IND E ABASTECIMENTO TRECHO 17, S/N - GUARA - BRASILIA - DF - CEP: 71200222**

**Telefone: (61) 3403 - 1313**

**E-mail:**

**Representante legal na assinatura desta Ata SRP: Adriana da Silva Almeida**

**Cargo na empresa: REPRESENTANTE**

**CPF: 381.301.571-87**

**RG: 970087**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

**3. VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

3.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.5 e no item 3.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 4.4.1. Por razão de interesse público;
- 4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**5. VALOR DE REFERÊNCIA**

- 5.1. O valor estimado é de R\$ 3.396.405,92 (três milhões trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

**6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos para o equipamento e de 10 (dez) dias corridos para entrega dos reagentes, configuração e execução do interfaciamento dos resultados, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho, os equipamentos e reagentes deverão ser entregues no endereço: Hospital Municipal de Governador Valadares (HMGV) na Rua Teófilo Otoni, nº361, Esplanada, CEP 35020-600, Fone: (33) 3271-7231, no Laboratório do HMGV. **Os equipamentos para realização dos exames deverão ser instalados no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, em local a ser indicado pela administração do mesmo, sob responsabilidade total da empresa contratada. Os equipamentos instalados deverão permanecer no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal enquanto houver reagentes em uso pelo contratante independentemente da vigência do contrato.**
- 7.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.
- 7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 7.4. Os produtos apresentarão por ocasião das entregas, no mínimo 50% da sua validade ou ainda validade superior a 06 (seis) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, considerando apenas o interesse da administração pública.
- 7.5. A solicitação de fornecimento será parcelada, podendo ser verificado a possibilidade de entrega única de algum item, todavia a decisão preservará exclusivamente o interesse da Administração Pública.
- 7.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 7.7. Os materiais deverão ser entregues
- Protegidos e embalados em conformidade com a temperatura necessária para manter a sua integridade.
  - Acompanhados das respectivas notas fiscais.
  - Contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefones/faxes/e-mails, número da nota fiscal e do contrato.
- 7.8. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria não manifeste. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
- 7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:
- a) Verificação física do (s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
  - b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas e funcionamento pleno do Interfaciamento dos resultados.
  - c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
  - d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.
  - e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
  - f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
  - g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
  - h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

7.14. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

7.15. A contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.16. A empresa contratada se responsabilizará em manter no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal um estoque de peças/lâmpadas de manutenção que sofram maior desgaste.

7.17. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante. Se ocorrer um alto índice de paradas dos equipamentos, será considerado um critério para rompimento do contrato.

7.18. A empresa contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeitos nos aparelhos quando ciente do fato, não o corrigir prontamente.

7.19. Deverá ser julgada a proposta do lote completo de cada processo e os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado ou até 1 (um) reagente de marca autorizada pelo fabricante do equipamento.

7.20. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato considerando o disposto no Art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível de cancelar a contratação caso não seja atendido dentro da conformidade.

7.21. A execução do serviço constantes deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

7.22. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

7.23. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

7.24. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências contidas neste Contrato.

7.25. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município.

7.26. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

7.27. Caberá notificação à CONTRATADA para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pelo Município, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

7.28. Havendo diferença em desfavor do Município, a CONTRATADA deverá restituir os valores cobrados a maior por meio de crédito financeiro a favor do Município na nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da constatação do erro.

7.29. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.30. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão contratual.

7.31. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

do destaque do IR na nota fiscal não impedirá que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

**7.32. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PARTICULARIDADES DE FORNECIMENTO:**

7.33. CONTRATADA fica responsável por realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente certame com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário, calibrações, testes de segurança elétricas, somente com técnicos especializados credenciados.

7.34. A CONTRATADA será responsável pelos custos oriundos de mão-de-obra, das ferramentas e peças necessárias para a realização dos serviços.

7.35. O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica serão de responsabilidade do CONTRATADA.

7.36. A assistência técnica PREVENTIVA deverá ser realizada a partir da instalação dos equipamentos em prazo de 02 em 02 meses. Essa assistência será de responsabilidade da contratada durante a permanência dos equipamentos e uso dos reagentes pelo contratante.

7.37. A assistência técnica CORRETIVA deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, a partir da comunicação da ocorrência (por e-mail, whatsapp, mensagem de texto ou diretamente por telefone) e estar disponível por 48 horas. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento por telefone ou remotamente, deverá ser exclusivamente presencial. Essa assistência será de responsabilidade da contratada durante a permanência dos equipamentos e uso dos reagentes pelo contratante.

7.38. Caso algum dos equipamentos fiquem sem uso, após pedido de assistência corretiva que não for sanado em 48 horas, cada dia do equipamento parado será descontado 1/30 avos no valor do aluguel automaticamente.

7.39. Todos os consumíveis e descartáveis necessários à realização dos testes, incluindo: cubetas, mixes, fitas, papéis, rotores, cartuchos ou tonners para impressoras, calibradores, controles comerciais e outros, deverão ser fornecidos sem ônus para a Instituição em quantidade solicitada pela contratante. Esse fornecimento será de responsabilidade da contratada durante a permanência dos equipamentos e uso dos reagentes pelo contratante.

7.40. A falta de consumíveis e descartáveis para realização dos testes será passível de advertência configurando descumprimento do contrato, podendo ser penalizada legalmente.

7.41. A Contratada do Lote deverá fornecer sob comodato, 01 (um) refrigerador com porta de vidro/expositor necessária para o armazenamento dos reagentes, 01 (um) ar condicionado 60.000 BTU, 02 impressoras Zebra com ribbon para identificação das amostras, **4 banquetas giratórias com encosto e altura de acento regulável** e ficará responsável pela manutenção de ambos enquanto o contrato estiver vigente.

7.42. Os equipamentos devem ser acompanhados de bulas e manuais em português.

7.43. A empresa contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeitos nos aparelhos quando ciente do fato, não o corrigir prontamente.

7.44. O Interfaceamento dos equipamentos durante a vigência do contrato será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.45. Os fabricantes dos reagentes deverão possuir laudo de Boas Práticas de Fabricação e Controle quando nacionais e Registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde quando estrangeiras.

7.46. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde ou comprovante de isenção quando for o caso. Equipamentos com registro em andamento deverão apresentar protocolo do mesmo.

7.47. Em caso de distribuidores autorizados é necessário o credenciamento para comercialização e prestação de serviços fornecida pelo fabricante do equipamento ou pelo detentor do registro na Anvisa.

7.48. Os 02 (dois) equipamentos devem possuir as seguintes características

7.49. Em relação aos reagentes:

- Bandeja de bioquímica com sistema de refrigeração interna de reagentes com no mínimo 60 posições + ISE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- Bandeja de imunologia com sistema de refrigeração interna de reagentes com no mínimo 40 posições;
  - Capacidade mínima de 125 amostras de bioquímica on board;
  - Capacidade mínima de 125 amostras de imunologia on board;
  - Imuno/hormônio: velocidade mínima 200 testes/horas;
  - Bioquímica: Produtividade mínima de 1300 testes/hora com ISE;
  - Detector de nível para reagentes, solução de lavagem e demais suprimentos;
  - Intervalo mínimo de pipetagem igual a 200 (duzentos)  $\mu$ L;
  - Sistema de pipetagem independente e exclusiva para reagentes e amostras;
  - Reagentes e calibradores deverão ser da mesma marca ou autorizadas do fabricante do equipamento e prontos para uso;
  - Todos os reagentes, calibradores e controles com frascos dedicados e em suas embalagens originais, com bula não aliquotados;
  - Até quatro reagentes podem ser não prontos para uso;
  - Caso utilize metodologia de quimioluminescência todos calibradores deverão ser obrigatoriamente prontos para uso.
- 7.50. Em relação as amostras:**
- Utilização de **rack universal** para amostras, com recipientes de amostras para tubos primários de 5, 7 ou 10mL, tubos de microcoletas (direto ou com adaptador) e cubetas de amostras do próprio equipamento
  - Detector de coágulos, bolhas e volume insuficiente de amostra
  - Detector de nível para amostras e reagentes, solução de lavagem e demais suprimentos.
  - Módulo STAT para urgências e emergências.
  - Alertas e/ou indicadores programáveis de amostras alteradas e falhas.
  - Incubação constante na temperatura  $\pm$  36°C.
  - Carregamento de reagentes com recarregamento contínuo e área de resfriamento de reagentes.
  - Possibilidade de conversão das unidades dos testes.
  - Completa rastreabilidade dos resultados (kits, data/hora, dados dos pacientes).
  - Sistema de avaliação de controle de qualidade e estatísticas populacionais com diversos gráficos e pontos indeterminados, calibração necessária apenas por troca de lote e com possibilidade de realizar calibração de um único teste ou de vários simultaneamente.
  - Possibilidade de análises de diferentes tipos de amostras: soro, plasma, urina, sangue total, líquido cefalorraquidiano e demais líquidos corporais (líquido ascítico, líquido pleural etc);
  - Capacidade de amostras de emergência com análise de urgência com interrupção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

- Sensibilidade e especificidade na faixa de 100%
- Possibilidade de pausa durante o processo de execução do exame e reanálise da amostra
- A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para a completa execução dos testes: ponteira, cubetas, células de reação, entre outros, sendo que todo material deverá ser descartável
- A empresa fornecerá também solução para a manutenção dos equipamentos, calibradores, soro controle, cubetas de amostras e de reação etc., bem como água reagente ou equipamento para produção da água e todos os insumos para a produção de água tipo I ou Tipo II, de acordo com a NCCLS, compatível com o equipamento
- A contratada deverá fornecer sob comodato, a climatização necessária para funcionamento dos equipamentos sendo 01 (um) ar condicionado 60.000 BTUs e 01 (um) refrigerador com porta de vidro/expositor necessária para o armazenamento dos reagentes, duas impressoras zebras com ribbon para identificação das amostras, 4 banquetas giratórias com encosto e altura de acento regulável conforme exposto no item 7.41.

**7.54. DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES**

7.55. Manusear as máquinas com segurança. Fica determinado que os treinamentos e/ou capacitações deverão acontecer com horário agendado em 05 (cinco) dias, contemplando todos os turnos diurnos e noturnos. O cronograma de treinamento e/ou capacitações será apresentado e encaminhado previamente ao vencedor com no mínimo 10 (dias) dias de antecedência

**8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

8.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através da Sra. Rita de Cássia Soares Pimenta Duarte Alves, matrícula: 503606, ocupante do cargo de técnico patologia clínica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e como fiscal da execução do objeto contratual através do Sr. Waldecir Moraes da Silva, matrícula: 50363001, ocupante do cargo de coordenador do laboratório de HMGV.

8.8. O fiscal do contrato: Sr. Waldecir Moraes da Silva, matrícula: 50363001, ocupante do cargo de coordenador do laboratório de HMGV.

8.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 8.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Contratado:

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos itens empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>);

10.13. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

12.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

12.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

12.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

12.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 12.9 e 12.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios  $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$ ;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

### 13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

13.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.3. O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

14.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

14.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

14.133, de 2021.

14.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

**14.4. ADVERTÊNCIA**

14.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

14.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

14.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

14.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

**14.5. MULTA**

14.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

14.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

14.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 14.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 14.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 14.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 14.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 14.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 14.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 14.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 14.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 14.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 14.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 14.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 14.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 14.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 14.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 14.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
- 14.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
- 14.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.6.5. A sanção prevista no item 14.6.1. Impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos quando:

14.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

14.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

14.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 14.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

14.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

14.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

14.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS


TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO


**15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90028/2025, Processo n. 120/2025 exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, 18 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Gomes da Silva Junior  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde  
Rodrigo Alysson Moreira Cunha

ADRIANA DA SILVA  
ALMEIDA:38130157187

Assinado de forma digital por ADRIANA DA SILVA  
ALMEIDA:38130157187  
Dados: 2025.08.22 15:45:34 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Adriana da Silva Almeida  
PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
00.740.696/0001-92



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000028/2025

Processo: 000120 / 2025

Termo Nº 000305/2025

Empresa: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

CNPJ: 00.740.696/0001-92

Endereço: RUA OITO, LOTE 170 ST DE IND E ABASTECIMENTO TRECHO 17, S/N - GUARA - BRASILIA - DF - CEP:  
71200222

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00001	00080390	02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA CLÍNICA, 02 (dois) equipamentos de automação em bioquímica e imunologia clínica, automatizado integrado por 1 (um) módulo de bioquímica e 1(um) módulo de imunologia, acompanhado de impressora laser para impressão de resultados e relatórios, uma impressora zebra com ribbon etiquetas para identificação de amostras	MES		12,0000	20.394,6600	244.735,92
000002	00001	00080391	ÁCIDO ÚRICO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ÁCIDO ÚRICO NO ácido úrico: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de ácido úrico no soro ou plasma,	TST		5.000,0000	1,6000	8.000,00
000003	00001	00080392	ALBUMINA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALBUMINA NO SORO E albumina: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de albumina no soro e plasma,	TST		5.000,0000	1,6000	8.000,00
000004	00001	00080393	AMILASE: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALFA-AMILASE NO SOR amilase: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de alfa-amilase no soro ou no plasma,	TST		6.000,0000	2,0000	12.000,00
000005	00001	00080394	BILIRRUBINA DIRETA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BILIRRUB bilirrubina direta: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de bilirrubina direta no soro ou plasma,	TST		19.000,0000	1,6000	30.400,00
000006	00001	00080395	BILIRRUBINA TOTAL: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO ESTÁVEL NA TEMPERATURA AMBIENTE, PARA DETERM bilirrubina total: kit reagente líquido pronto para uso estável na temperatura ambiente, para determinação quantitativa de bilirrubina total no soro ou	TST		19.000,0000	1,6000	30.400,00

*Adriana da Silva*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000007	00001	00080396	plasma. CÁLCIO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CÁLCIO NO SORO OU PL cálcio: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de cálcio no soro ou plasma.	TST		16.000,0000	1,6000	25.600,00
000008	00001	00080397	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO: KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO capacidade de ligação de ferro: kit reagente para determinação in vitro da capacidade de fixação do ferro no soro ou plasma.	TST		500,0000	2,6200	1.310,00
000009	00001	00080398	CK-MB: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINOQUINASE-MB NO SORO OU PLAS ck-mb: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação de creatinoquinase-mb no soro ou plasma.	TST		8.000,0000	5,2200	41.760,00
000010	00001	00080399	CK-NAC: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATINOFOSFOQUINASE ck-nac: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de creatinofosfoquinase no soro ou plasma.	TST		14.000,0000	4,3700	61.180,00
000011	00001	00080400	COLORO: SISTEMA COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CLORETOS EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, cloro: sistema colorimétrico para determinação quantitativa de cloretos em amostras de soro, plasma, urina e líquor, aplicação automática ou através de módulo ise	TST		60.000,0000	1,4000	84.000,00
000012	00001	00080401	COLESTEROL TOTAL: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTIDADE DE COLESTEROL N colesterol total: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantidade de colesterol no soro ou plasma.	TST		3.000,0000	1,6000	4.800,00
000013	00001	00080402	COMPLEMENTO C3: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COMPONENTE 3 DO SISTEMA COMPLEMENTO (C3) E complemento c3: sistema para determinação quantitativa do componente 3 do sistema complemento (c3) em amostras de soro ou plasma, aplicação automática.	TST		1.000,0000	8,0000	8.000,00
000014	00001	00080403	COMPLEMENTO C4: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COMPONENTE 4 DO SISTEMA COMPLEMENTO (C4) EM complemento c4: sistema para determinação quantitativa do componente 4 do sistema complemento (c4) em amostras de soro ou plasma, aplicação automática.	TST		1.000,0000	8,0000	8.000,00
000015	00001	00080404	CREATININA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA	TST		60.000,0000	2,2700	136.200,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000016	00001	00080405	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATININA NO SO creatinina: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de creatinina no soro ou plasma. FERRO SÉRICO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRO NO SORO. ferro sérico: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de ferro no soro.	TST		2.000,0000	1,6000	3.200,00
000017	00001	00080406	FOSFATASE ALCALINA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FOSFATAS fosfatase alcalina: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de fosfatase alcalina no soro.	TST		7.000,0000	1,6000	11.200,00
000018	00001	00080407	FÓSFORO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FÓSFORO NO SORO E P fósforo: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de fósforo no soro e plasma.	TST		5.000,0000	2,3000	11.500,00
000019	00001	00080408	GAMA GT: KIT REAGENTE LÍQUIDO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE (G-GT) NO gama gt: kit reagente líquido, para determinação quantitativa de gama-glutamilttransferase (g-gt) no soro.	TST		15.000,0000	2,4100	36.150,00
000020	00001	00080409	GLICOSE: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SORO E PLASMA. glicose: kit reagente líquido pronto para determinação quantitativa de glicose no soro e plasma.	TST		10.000,0000	2,4000	24.000,00
000021	00001	00080410	HDL: KIT REAGENTE LIQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HDL-COLESTEROL NO SORO hdl: kit reagente liquido pronto para uso, para determinação quantitativa de hdl-colesterol no soro ou plasma.	TST		3.000,0000	4,5900	13.770,00
000022	00001	00080411	HBA1C - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA A1C (HBA1C) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTA hba1c - sistema para determinação quantitativa da hemoglobina a1c (hba1c) em amostras de sangue total por método turbidimétrico. aplicação automática	TST		3.000,0000	12,0000	36.000,00
000023	00001	00080412	LACTATO: SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO LACTATO EM PLASMA (FLUORETO) E LÍQUI lactato: sistema enzimático para a determinação quantitativa do lactato em plasma (fluoreto) e líquido cefalorraquidiano. aplicação automática.	TST		12.000,0000	3,9200	47.040,00
000024	00001	00080413	LDH: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO	TST		6.000,0000	1,6000	9.600,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000025	00001	00080414	QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA DESIDROGEN Idh: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa da atividade da desidrogenase láctica no soro LIPASE: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LIPASE NO SORO. lipase: kit reagente líquido pronto para uso para determinação quantitativa de lipase no soro.	TST		5.000,0000	2,6100	13.050,00
000026	00001	00080415	MAGNÉSIO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE MAGNÉSIO NO SORO, magnésio: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de magnésio no soro, metodologia colorimétrica	TST		12.000,0000	1,6000	19.200,00
000027	00001	00080416	SÓDIO: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO IÓN SÓDIO EM AMOSTRAS DE SORO, ATRAVÉS DE MÓDULO IS sódio: sistema para determinação quantitativa do ion sódio em amostras de soro, através de módulo ise	TST		60.000,0000	1,4000	84.000,00
000028	00001	00080417	POTÁSSIO: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO IÓN POTÁSSIO EM AMOSTRAS DE SORO, ATRAVÉS DE MÓD potássio: sistema para determinação quantitativa do ion potássio em amostras de soro, através de módulo ise	TST		60.000,0000	1,4000	84.000,00
000029	00001	00080418	PROTEÍNA TOTAL: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA TOT proteína total: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de proteína total no soro ou plasma	TST		4.000,0000	1,6000	6.400,00
000030	00001	00080419	PROTEINÚRIA COLORIMÉTRICA PARA DETERMINAÇÃO PROTEÍNA NA URINA. proteinúria colorimétrica para determinação proteína na urina.	TST		3.000,0000	2,8700	8.610,00
000031	00001	00080420	PCR: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR) EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUN pcr: sistema para determinação quantitativa da proteína c-reativa (pcr) em amostras de soro por imunoturbidimetria. aplicação automática	TST		60.000,0000	8,0000	480.000,00
000032	00001	00080421	TGO: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE AST/TGO NO SORO OU PLAS tgo: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de ast/tgo no soro ou plasma	TST		7.000,0000	1,6000	11.200,00
000033	00001	00080422	TGP: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALT/TGP NO SORO OU PLAS tgp: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa	TST		7.000,0000	1,6000	11.200,00

*Adriana da Silva*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000034	00001	00080423	de alt/tp no soro ou plasma TRIGLICÉRIDES: KIT REAGENTE LÍQUIDO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIGLICÉRIDES NO SORO OU PLAS triglicérides: kit reagente líquido, para determinação quantitativa de triglicérides no soro ou plasma.	TST		4.000,0000	1,6000	6.400,00
000035	00001	00080424	URÉIA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE URÉIA NO SORO OU PLAS uréia: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de uréia no soro ou plasma	TST		60.000,0000	2,0000	120.000,00
000036	00001	00080425	TRANSFERRINA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERRINA NO SORO POR TURBIDIMETRIA transferrina: kit reagente líquido para determinação de transferrina no soro por turbidimetria	TST		1.000,0000	7,6500	7.650,00
000037	00001	00080426	ANTÍGENO ESPECÍFICO DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUÍMIO antígeno específico do vírus da hepatite b (hbsag) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		4.000,0000	13,9500	55.800,00
000038	00001	00080427	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igg contra o vírus da hepatite b (anti hbc total) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	14,0000	14.000,00
000039	00001	00080428	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC – IGM) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igm contra o vírus da hepatite b (anti hbc – igm) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	13,0000	13.000,00
000040	00001	00080429	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUÍMIO anticorpos contra o vírus da hepatite b (anti-hbs) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	13,0000	13.000,00
000041	00001	00080430	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI HAV-IGG) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (anti hav-igg) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		600,0000	18,0000	10.800,00
000042	00001	00080431	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI HAV-IGM) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (anti hav-igm) por método de quimioluminescência ou	TST		600,0000	18,0000	10.800,00

*Adriana da Silva*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000043	00001	00080432	eletroquimioluminescência ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV-IGG E IGM) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igg contra o virus da hepatite c (anti hcv-igg e igm) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		4.000,0000	18,4900	73.960,00
000044	00001	00080434	ANTICORPOS IGG CONTRA TOXOPLASMA GONDII, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igg contra toxoplasma gondii, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		5.000,0000	11,6600	58.300,00
000045	00001	00080435	ANTICORPOS IGM CONTRA TOXOPLASMA GONDII POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA anticorpos igm contra toxoplasma gondii por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência,	TST		5.000,0000	11,4500	57.250,00
000046	00001	00090904	ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS RUBÉOLA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU E anticorpos igg contra virus rubéola, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência,	TST		5.000,0000	13,8700	69.350,00
000047	00001	00090905	ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS RUBÉOLA, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA anticorpos igm contra virus rubéola, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		5.000,0000	14,1500	70.750,00
000048	00001	00090906	ANTICORPOS IGG CONTRA CITOMEGALOVÍRUS, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA anticorpos igg contra citomegalovírus, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	12,8700	12.870,00
000049	00001	00090907	ANTICORPOS IGM CONTRA CITOMEGALOVÍRUS, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA anticorpos igm contra citomegalovírus, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	12,7400	12.740,00
000050	00001	00090908	ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ácido fólico, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência,	TST		1.000,0000	17,0000	17.000,00
000051	00001	00090909	CORTISOL, DETERMINAÇÃO	TST		1.000,0000	12,0000	12.000,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000052	00001	00090910	QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA cortisol, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 125, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000053	00001	00090911	CA 15.3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 15.3, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000054	00001	00090912	CA 19-9, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 19-9, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000055	00001	00090913	CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA cea, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	10,0000	5.000,00
000056	00001	00090914	INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA insulina, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	18,0300	9.015,00
000057	00001	00090915	FATOR REUMATÓIDE – RF, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	TST		500,0000	8,0000	4.000,00
000058	00001	00090916	LÍTIO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA lítio, determinação quantitativa	TST		500,0000	12,0900	6.045,00
000059	00001	00090917	ANTIESTREPTOLISINA O – ASO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA antiestreptolisina o – aso, determinação quantitativa	TST		500,0000	13,0200	6.510,00
000060	00001	00090918	DÍMERO D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA dímero d, determinação quantitativa	TST		3.000,0000	40,0000	120.000,00
000061	00001	00090919	BENZODIAZEPÍNICOS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA benzodiazepínicos, determinação quantitativa	TST		500,0000	22,5600	11.280,00
000062	00001	00090920	HIV I E II QUARTA GERAÇÃO, DETERMINAÇÃO PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA hiv i e ii quarta geração, determinação pelo método de quimioluminescência ou	TST		4.000,0000	14,0000	56.000,00

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000063	00001	00090921	eletroquimioluminescência HORMÔNIO GONODOTROFINA CORIÔNICA (BHCG), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA hormônio gonodotrofina coriônica (bhcg), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		7.000,0000	7,0000	49.000,00
000064	00001	00090922	HORMÔNIO TIROESTIMULANTE (TSH), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET hormônio tiroestimulante (tsh), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		14.000,0000	7,0000	98.000,00
000065	00001	00090923	PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA psa total, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		2.000,0000	9,0000	18.000,00
000066	00001	00090924	PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA psa livre, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		2.000,0000	9,0000	18.000,00
000067	00001	00090925	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina livre (t4 livre), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000068	00001	00090926	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina total (t4 total), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	8,0000	24.000,00
000069	00001	00090927	TIROXINA TOTAL (T3 TOTAL), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina total (t3 total), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000070	00001	00090928	TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina livre (t3 livre), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000071	00001	00090929	ANTI TPO (ANTIPEROXIDASE TIROIDIANA), DETERMINAÇÃO POR	TST		2.000,0000	11,8600	23.720,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000072	00001	00090930	QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊ anti tpo (antiperoxidase tireoldiana), determinação por quimioluminescência ou eletroquimioluminescência					
000072	00001	00090930	TROPONINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA troponina, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		15.000,0000	12,0000	180.000,00
000073	00001	00090931	VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊN vitamina b12, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		5.000,0000	17,0000	85.000,00
000074	00001	00090932	VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA vitamina d, determinação quantitativa por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		6.000,0000	15,0000	90.000,00
000075	00001	00090933	PESQUISA DE CONTRA TREPONEMA PALLIDUM PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCI pesquisa de contra treponema pallidum pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		2.000,0000	9,7800	19.560,00
000076	00001	00090934	FERRITINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA. MESMA ferritina: sistema para determinação quantitativa de ferritina em amostras de soro ou plasma. mesma marca ou marca autorizada pelo fabricante do equipamento.	TST		2.000,0000	12,0000	24.000,00
000077	00001	00090935	VANCOMICINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VANCOMICINA EM AMOSTRAS DE SORO vancomicina: sistema para determinação quantitativa de vancomicina em amostras de soro	TST		2.000,0000	18,0000	36.000,00
000078	00001	00090936	PROCALCITONINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROCALCITONINA EM AMOSTRAS DE SORO PELO MÉ procalcitonina: sistema para determinação quantitativa de procalcitonina em amostras de soro pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		6.000,0000	23,3500	140.100,00
000079	00001	00090937	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI hormônio luteinizante (lh) determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou	TST		1.000,0000	9,0000	9.000,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	
000080	00001	00090938	eletroquimioluminescência. HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU, hormônio foliculo estimulante (fsh) determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		1.000,0000	9,0000	9.000,00	
<b>Valor Total Geral</b>								<b>3.396.405,92</b>	

ADRIANA DA SILVA  
ALMEIDA:38130157  
187

Assinado de forma digital  
por ADRIANA DA SILVA  
ALMEIDA:38130157187  
Data: 2025.08.22 19:51:19  
+03'00'



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Prego Ofertado	Valor Total
000034	00001	00080423	de alt/lgp no soro ou plasma TRIGLICÉRIDES: KIT REAGENTE LÍQUIDO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIGLICÉRIDES NO SORO OU PLAS triglicérides: kit reagente líquido, para determinação quantitativa de triglicérides no soro ou plasma.	TST		4.000,0000	1,6000	6.400,00
000035	00001	00080424	URÉIA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE URÉIA NO SORO OU PLAS uréia: kit reagente líquido pronto para uso, para determinação quantitativa de uréia no soro ou plasma	TST		60.000,0000	2,0000	120.000,00
000036	00001	00080425	TRANSFERRINA: KIT REAGENTE LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERRINA NO SORO POR TURBIDIMETRIA transferrina: kit reagente líquido para determinação de transferrina no soro por turbidimetria	TST		1.000,0000	7,6500	7.650,00
000037	00001	00080426	ANTÍGENO ESPECÍFICO DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUÍMIO antígeno específico do vírus da hepálite b (hbsag) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		4.000,0000	13,9500	55.800,00
000038	00001	00080427	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC TOTAL) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igg contra o vírus da hepálite b (anti hbc total) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	14,0000	14.000,00
000039	00001	00080428	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC - IGM) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU anticorpos igm contra o vírus da hepálite b (anti hbc - igm) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	13,0000	13.000,00
000040	00001	00080429	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUÍMIO anticorpos contra o vírus da hepálite b (anti-hbs) pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	13,0000	13.000,00
000041	00001	00080430	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI HAV-IGG) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET anticorpos igg contra o vírus da hepálite a (anti hav-igg) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		600,0000	18,0000	10.800,00
000042	00001	00080431	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI HAV-IGM) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET anticorpos igm contra o vírus da hepálite a (anti hav-igm) por método de quimioluminescência ou	TST		600,0000	18,0000	10.800,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000043	00001	00080432	eletroquimioluminescência ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV-IGG E IGM) POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA O anticorpos igg contra o virus da hepate c (anti hcv-igg e igm) por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		4.000,0000	18,4900	73.960,00
000044	00001	00080434	ANTICORPOS IGG CONTRA TOXOPLASMA GONDII, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCI anticorpos igg contra toxoplasma gondii, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		5.000,0000	11,6600	58.300,00
000045	00001	00080435	ANTICORPOS IGM CONTRA TOXOPLASMA GONDII POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNC anticorpos igm contra toxoplasma gondii por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		5.000,0000	11,4500	57.250,00
000046	00001	00090904	ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS RUBÉOLA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU E anticorpos igg contra virus rubéola, determinação quantativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		5.000,0000	13,8700	69.350,00
000047	00001	00090905	ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS RUBÉOLA, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA anticorpos igm contra virus rubéola, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		5.000,0000	14,1500	70.750,00
000048	00001	00090906	ANTICORPOS IGG CONTRA CITOMEGALOVÍRUS, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNC anticorpos igg contra citomegalovírus, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	12,8700	12.870,00
000049	00001	00090907	ANTICORPOS IGM CONTRA CITOMEGALOVÍRUS, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNC anticorpos igm contra citomegalovírus, pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		1.000,0000	12,7400	12.740,00
000050	00001	00090908	ÁCIDO FÓLICO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊN ácido fólico, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		1.000,0000	17,0000	17.000,00
000051	00001	00090909	CORTISOL, DETERMINAÇÃO	TST		1.000,0000	12,0000	12.000,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000052	00001	00090910	QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA cortisol, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência CA 125, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 125, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000053	00001	00090911	CA 15.3, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 15.3, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000054	00001	00090912	CA 19-9, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA ca 19-9, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	16,0000	8.000,00
000055	00001	00090913	CEA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA cea, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	10,0000	5.000,00
000056	00001	00090914	INSULINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA insulina, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		500,0000	18,0300	9.015,00
000057	00001	00090915	FATOR REUMATÓIDE – RF, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	TST		500,0000	8,0000	4.000,00
000058	00001	00090916	LITIO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA litio, determinação quantitativa	TST		500,0000	12,0900	6.045,00
000059	00001	00090917	ANTIESTREPTOLISINA O – ASO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA antiestreptolisina o – aso, determinação quantitativa	TST		500,0000	13,0200	6.510,00
000060	00001	00090918	DÍMERO D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA dímero d, determinação quantitativa	TST		3.000,0000	40,0000	120.000,00
000061	00001	00090919	BENZODIAZEPÍNICOS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA benzodiazepínicos, determinação quantitativa	TST		500,0000	22,5600	11.280,00
000062	00001	00090920	HIV I E II QUARTA GERAÇÃO, DETERMINAÇÃO PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA hiv i e ii quarta geração, determinação pelo método de quimioluminescência ou	TST		4.000,0000	14,0000	56.000,00

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000063	00001	00090921	eletroquimioluminescência HORMÔNIO GONODOTROFINA CORIÔNICA (BHCG), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA hormônio gonodotrofina coriônica (bhcg), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		7.000,0000	7,0000	49.000,00
000064	00001	00090922	HORMÔNIO TIROESTIMULANTE (TSH), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELET hormônio tiroestimulante (tsh), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		14.000,0000	7,0000	98.000,00
000065	00001	00090923	PSA TOTAL, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA psa total, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		2.000,0000	9,0000	18.000,00
000066	00001	00090924	PSA LIVRE, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA psa livre, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		2.000,0000	9,0000	18.000,00
000067	00001	00090925	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina livre (t4 livre), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000068	00001	00090926	TIROXINA TOTAL (T4 TOTAL), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina total (t4 total), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	8,0000	24.000,00
000069	00001	00090927	TIROXINA TOTAL (T3 TOTAL), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina total (t3 total), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000070	00001	00090928	TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI tiroxina livre (t3 livre), determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		3.000,0000	9,0000	27.000,00
000071	00001	00090929	ANTI TPO (ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA), DETERMINAÇÃO POR	TST		2.000,0000	11,8600	23.720,00



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000072	00001	00090930	QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊ anti tpo (antiperoxidase tireoidiana), determinação por quimioluminescência ou eletroquimioluminescência TROPONINA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA troponina, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		15.000,0000	12,0000	180.000,00
000073	00001	00090931	VITAMINA B12, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊN vitamina b12, determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		5.000,0000	17,0000	85.000,00
000074	00001	00090932	VITAMINA D, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA POR MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA vitamina d, determinação quantitativa por método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		6.000,0000	15,0000	90.000,00
000075	00001	00090933	PESQUISA DE CONTRA TREPONEMA PALLIDUM PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCI pesquisa de contra treponema pallidum pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		2.000,0000	9,7800	19.560,00
000076	00001	00090934	FERRITINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA. MESMA ferritina: sistema para determinação quantitativa de ferritina em amostras de soro ou plasma. mesma marca ou marca autorizada pelo fabricante do equipamento.	TST		2.000,0000	12,0000	24.000,00
000077	00001	00090935	VANCOMICINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VANCOMICINA EM AMOSTRAS DE SORO vancomicina: sistema para determinação quantitativa de vancomicina em amostras de soro	TST		2.000,0000	18,0000	36.000,00
000078	00001	00090936	PROCALCITONINA: SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROCALCITONINA EM AMOSTRAS DE SORO PELO MÉ procalcitonina: sistema para determinação quantitativa de procalcitonina em amostras de soro pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		6.000,0000	23,3500	140.100,00
000079	00001	00090937	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUI hormônio luteinizante (lh) determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou	TST		1.000,0000	9,0000	9.000,00

*Adriana da Silva*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000080	00001	00090938	eletroquimioluminescência. HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU, hormônio folículo estimulante (fsh) determinação quantitativa pelo método de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	TST		1.000,0000	9,0000	9.000,00
<b>Valor Total Geral</b>								<b>3.396.405,92</b>

ADRIANA DA SILVA ALMEIDA 38130157187  
Assinado de forma digital por ADRIANA DA SILVA ALMEIDA:38130157187  
Data: 2025.08.22 19:51:19 -03'00'